

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 2439/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo com o trabalhador Luís Fernando Coelho de Barros Pereira, técnico superior de 2.ª classe (engenheiro florestal), a partir de 21 de Fevereiro de 2005, por um ano, auferindo o vencimento correspondente ao índice 400, escalão 1.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 2440/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados os seguintes contratos de prestação de serviços:

Maria do Céu Silva Magalhães e Maria Isabel Silva Coelho — para animação sócio-cultural em jardins-de-infância, com início a 7 de Março de 2005, pelo prazo de seis meses, com cláusula de prorrogação tácita.

Engenheiro Luís Sarabando da Rocha — para assessoria técnica no âmbito do Gabinete Técnico Florestal de Albergaria-a-Velha, com início em 10 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de seis meses, com cláusula de prorrogação tácita.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

Aviso n.º 2441/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, foram celebrados os seguintes contratos a termo resolutivo certo:

Sandra Camila Marques Santos Tavares e Maria Glória Marques Carvalheira — para a categoria de cantoneiro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com início em 10 de Fevereiro de 2005.

Patrício César Pereira — para a categoria de fiscal municipal, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com início em 4 de Fevereiro de 2005.

Emília Cristina Santos Silva — para a categoria de jardineiro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com início em 8 de Março de 2005.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 2442/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo — renovação. — Para os efeitos do disposto

na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, datado de 7 de Março, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal com António Eduardo Ramos Félix, na categoria de calceteiro.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 2443/2005 (2.ª série) — AP. — Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da candidatura ao Programa de Reabilitação de Pessoas Deficientes, promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, foi celebrado contrato de trabalho com João Manuel Amaro Fernandes, o qual iniciou funções a 1 de Março de 2005, pelo prazo de um ano, na categoria de operário qualificado — electricista, auferindo mensalmente o vencimento no valor de 450,37 euros, a que corresponde o índice 142, escalão 1.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2444/2005 (2.ª série) — AP. — António José Messias do Rosário Sebastião, presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Almodôvar, na sua reunião ordinária de 9 de Março de 2005, se submete à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de aditamento à tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Almodôvar, do capítulo XIX, no qual se define o montante das taxas a aplicar à prestação dos actos devidos para instalação de armazenamento e postos de abastecimento de combustível, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Almodôvar.

O referido projecto de aditamento, anexo ao presente edital, encontra-se à disposição do público, para consulta, na secretaria municipal de Almodôvar, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CAPÍTULO XIX

Taxas a aplicar em instalações de armazenamento e abastecimento de combustível

(Em euros)

	Postos de abastecimento de combustível		Instalações de armazenamento de combustíveis		
	Número de reservatórios (R)		Número de reservatórios (R)		Parques de garrafas
	R < 4	R > 4	R < 3	4 < R < 6	> 0,300 m ³
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro) (não inclui vistoria inicial)	243,25	243,25	243,25	243,25	243,25

	Postos de abastecimento de combustível		Instalações de armazenamento de combustíveis		
	Número de reservatórios (R)		Número de reservatórios (R)		Parques de garrafas
	R = < 4	R > 4	R = < 3	4 = < R = < 6	> 0,300 m³
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (n.ºs 3, 5 e 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro).....	430,90	569,90	430,90	569,90	500,40
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações) (n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro).....	67,42	67,42	67,42	67,42	67,42
Vistorias periódicas quinquenais (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro).....	430,90	569,90	430,90	569,90	500,40
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas (n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro)	430,90	569,90	430,90	569,90	500,40
Emissão de licença de exploração (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro).....	55,60	55,60	55,60	55,60	55,60
Averbamentos (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro).....	28,44	28,44	28,44	28,44	8,44

Observação. — Às taxas aplicadas na parte respeitante ao ISQ acresceu o IVA à taxa legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 241/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — Joaquim Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Alpiarça foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal.

O referido Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Ferreirinha*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziram-se alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, remeter para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações pela não cedência de áreas destinadas a espaços verdes, e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Alpiarça, realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Alpiarça.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações pela não cedência de áreas destinadas a espaços verdes e utilidade colectiva, infra-estruturas e equipamentos no município de Alpiarça.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis:

Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;

Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;